



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 07/2023, **PARECER CPUO N° 5/2023 AO PLE N° 7/2023**, Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 72, 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, ZEIS 2. (Conjunto Habitacional Imbiribeira II - Nicolau Copérnico); pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa fomentar a instauração da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Imbiribeira II – Nicolau Copérnico.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) reitero a importância da sua aprovação para consolidar o direito social à moradia digna das famílias de vulnerabilidade social, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da lei Orgânica do Município ” (...).

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/03/2023, em regime de Urgência (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e foi encaminhada às comissões legislativas.

Vem, agora, à **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

II – VOTO

O Projeto de Lei sob análise, visa fomentar a instauração da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Imbiribeira II – Nicolau Copérnico, possibilitando uma política habitacional englobada a uma pluralidade de interesses sociais como o Direito à Moradia Digna e a Função Social da Propriedade.

Necessário esclarecer que a apreciação feita por esta Comissão se restringe as matérias afetas ao planejamento urbano e obras, devendo as outras comissões temáticas desta Câmara analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

Destarte, inegável a relevância do projeto de lei sob análise, seguimos adiante e concluímos que:

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo N° 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal do Recife.

É o Parecer.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 07/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

FELIPE FRANCISMAR

Presidente



ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUIZ FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA PONTES

CPF: ***.865.964-78 DATA: 23/03/2023 13:55

LOCAL: RECIFE - PE

CODIGO: 8c1a920b71647078c43cdae28a3ca08
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

GILBERTO

DARIO DE MELO
ALVES:5301078
7472

Digitally signed by
GILBERTO DARIO DE

MELO
ALVES:53010787472

Date: 2023.03.23
21:27:49 -03'00'

GILBERTO ALVES

Vice-presidente

CHICO KIKO

Suplente

RONALDO

LOPES DA

SILVA:0727862

8474

RONALDO LOPES

Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO

Suplente

Assinado de forma
digital por RONALDO

LOPES DA

SILVA:07278628474

Dados: 2023.03.24

10:07:44 -03'00'

